



PROJETO DE LEI Nº34/2005

Data: 30 de setembro de 2005.

SÚMULA: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Campo Largo para o exercício financeiro de 2006.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Campo Largo, referente ao exercício financeiro de 2006, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, do art. 136, § 4º, da Lei Orgânica do Município de Campo Largo e do art. 7º da Lei Municipal nº 1.838, de 22 de julho de 2005 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2006, no valor de R\$ 97.025.000,00 (noventa e sete milhões e vinte e cinco mil reais), compreendendo:

I – Orçamento fiscal referente aos Poderes do Município de Campo Largo, seus órgãos, fundos e fundação, incluído o Instituto de Aposentadoria e Pensões do Município de Campo Largo – FAPEN;

II – Orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º A receita do orçamento fiscal decorrerá do somatório da arrecadação de receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:



Valores em Reais

RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DOS FUNDOS

RECEITAS CORRENTES	R\$	81.925.000,00
Receita Tributária	R\$	9.804.000,00
Receita de Contribuições	R\$	1.397.000,00
Receita Patrimonial	R\$	3.141.800,00
Receita Agropecuária	R\$	1.000,00
Receita de Serviços	R\$	1.282.000,00
Transferências Correntes	R\$	64.589.200,00
Outras Receitas Correntes	R\$	1.710.000,00

RECEITAS DE CAPITAL	R\$	7.475.000,00
Operações de Crédito	R\$	7.000.000,00
Alienação de Bens	R\$	10.000,00
Transferências de Capital	R\$	465.000,00

SUB TOTAL	R\$	<u>89.400.000,00</u>
------------------	------------	-----------------------------

RECEITA DO INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – FAPEN

RECEITAS CORRENTES	R\$	5.320.000,00
Receita de Contribuições	R\$	1.660.000,00
Receita Patrimonial	R\$	3.660.000,00
Interferências Financeiras – Cont. Patronal/Despesas Adm.	R\$	<u>2.305.000,00</u>

SUB TOTAL	R\$	<u>7.625.000,00</u>
------------------	------------	----------------------------

TOTAL GERAL DAS RECEITAS DO ORÇAMENTO	R\$	97.025.000,00
--	------------	----------------------





Art. 3º A despesa será realizada segundo as discriminações previstas na legislação em vigor e constantes dos anexos, parte integrante desta lei, apresentando sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

Valores em Reais

DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDOS E FUNDAÇÃO

I PODER LEGISLATIVO R\$ 3.100.000,00

0100 - Câmara Municipal de Campo Largo R\$ 3.070.000,00
- Interferência Financeira – Poder Legislativo / FAPEN R\$ 30.000,00

II PODER EXECUTIVO R\$ 71.250.000,00

0200 - Gabinete do Prefeito R\$ 145.200,00
0300 - Gabinete do Vice-Prefeito R\$ 54.500,00
0400 - Secretaria Municipal do Governo R\$ 775.300,00
0500 - Advocacia Geral do Município R\$ 3.660.000,00
0600 - Secretaria Municipal de Administração R\$ 8.796.000,00
0700 - Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento R\$ 2.452.000,00
0800 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura R\$ 26.240.100,00
- Interferência Financeira – Educação / FAPEN – RPPS R\$ 1.250.000,00
0900 - Secretaria Municipal de Saúde R\$ 14.035.300,00
- Interferência Financeira – Saúde / FAPEN – RPPS R\$ 500.000,00
1000 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano R\$ 1.898.000,00
1100 - Secretaria Municipal de Viação e Obras R\$ 9.770.000,00
1200 - Secretaria Municipal de Promoção Social e Trabalho R\$ 3.644.100,00
1300 - Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania R\$ 1.545.000,00
1400 - Secretaria Mun. Agric., Abastec. e Meio Ambiente R\$ 4.285.000,00
1500 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico R\$ 476.000,00
1600 - Encargos Gerais do Município R\$ 5.548.500,00



1700 - Reserva de Contingência	R\$ 700.000,00
- Interferência Financ.- Demais Áreas - FAPEN - RPPS	R\$ 525.000,00
SUBTOTAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$ <u>89.400.000,00</u>
DESPESA DO INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - FAPEN	R\$ 7.625.000,00
TOTAL DAS DESPESAS DO ORÇAMENTO	R\$ 97.025.000,00

Art. 4º A execução orçamentária do exercício financeiro de 2006, segue o disposto na Lei do Plano Plurianual para o quadriênio de 2006 a 2009 e na Lei Municipal nº 1838 de 04 de Julho de 2005 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2006.

Art. 5º O Quadro de Detalhamento da Despesa, anexo a presente lei, demonstra a compatibilidade da programação do orçamento com os objetivos e metas estabelecidos na Lei Municipal nº 1838 de 04 de Julho de 2005 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2006.

Art. 6º Conforme definido no Anexo II - Lei Municipal nº 1838 de 04 de Julho de 2005 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2006, não deverá ocorrer no exercício financeiro de 2006, situações previstas no inciso II, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada nesta lei, nos termos previstos no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



Art. 8º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares em favor do Instituto de Aposentadoria e Pensões de Campo Largo - FAPEN, até o limite de 20% (vinte por cento), do total de sua despesa fixada, nos termos previstos no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à suplementação pelo excesso de arrecadação efetivo ou tendência do exercício sobre a previsão orçamentária original das dotações que correspondem à aplicação das respectivas receitas transferidas oriundas de convênios, programas, de operações de crédito, e também sobre as receitas próprias de Fundações, Institutos e dos Fundos instituídos e mantidos pelo Município de Campo Largo, nos termos previstos no inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar, nas respectivas categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa correspondente a outras despesas correntes e investimentos em cada órgão orçamentário, nos termos previstos no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à redistribuição das dotações do grupo de natureza de despesa correspondente a pessoal e encargos sociais, em cada unidade orçamentária ou de uma para outra unidade, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o disposto no parágrafo único, do artigo 66, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à suplementação das dotações destinadas aos programas com encargos especiais, correspondentes a encargos com ressarcimento de convênios,



nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 13. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal proceder por Decreto até o limite de 50% (cinquenta por cento) das dotações definidas neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei.

Art. 14. Os remanejamentos, a suplementação e a redistribuição de que tratam os artigos 8º, 9º, 10, 11, 12 e 13, não serão computados para efeito do limite fixado no artigo 7º desta lei.

Art. 15. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a utilizar a reserva de contingência, conforme estabelecido no artigo 56 e §§, da Lei Municipal nº 1838, de 04 de julho de 2005 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2006, como recurso para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

Art. 16. O Orçamento de Investimento da Companhia Campolarguense de Energia – COCEL, tem como fontes de receita, aquelas decorrentes da geração de recursos próprios e ficam estimados R\$ 52.302.000,00 (cinquenta e dois milhões, trezentos e dois mil reais).

Art. 17. As despesas do orçamento de Investimento da Companhia Campolarguense de Energia – COCEL, ficam estimados R\$ 52.302.000,00 (cinquenta e dois milhões, trezentos e dois mil reais).

Art. 18. O Poder Executivo fica autorizado a proceder por Decreto, à inclusão dos elementos de despesas com as respectivas fontes, conforme estabelece o Plano de Contas Único, da Instrução Técnica nº



20/03 e alterações posteriores, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, referente às restituições de saldos de convênios e programas oriundos de transferências da União e/ou do Governo do Estado do Paraná.

Art. 19. Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2005, serão reabertos nos limites de seus saldos, conforme dispõe o inciso IX, § 2º, do artigo 167 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, de que trata este artigo, o Poder Executivo fica autorizado por Decreto, a incluir as respectivas subalíneas de receitas e os elementos de despesas com as respectivas fontes, conforme estabelece os Anexos III e IV - Plano de Contas Único, da Instrução Técnica nº 20/03 alterações posteriores, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 20. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2006.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 30 de setembro de 2005.

Edson Basso

Prefeito Municipal

142/05
AS

30/09/05